

PROJETO DE LEI Nº 3.965, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Determina que os postes que dão sustentação às redes aéreas de distribuição de energia elétrica sejam colocados nas divisas dos lotes de terreno, na área urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º A concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica do Município de Timóteo, priorizará a colocação dos postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica nas divisas dos lotes de terrenos, nas áreas urbanas.

Art. 2º Os postes de sustentação de redes aéreas de distribuição de energia elétrica que estejam dificultando ou impedindo o acesso de pessoas ou veículos à área interna de imóveis urbanos deverão ser relocados nas divisas, sem quaisquer ônus para os proprietários ou locatários do imóvel, desde que não tenham sido relocados nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2016

Reginaldo da FAST
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata do ordenamento territorial e ocupação do solo no Município de Timóteo. Os projetos da atual concessionária prioriza os critérios de economicidade na implantação da rede, observando as distâncias máximas de implantação dos postes que as compõem e, geralmente, desconsideram a distribuição dos imóveis nas vias públicas onde as redes serão implantadas.

Tal fato vem provocando enormes transtornos a diversos proprietários ou locatários de imóveis do Município de Timóteo que veem o seu acesso, ou de seus veículos, a área interna do imóvel, dificultada, ou até mesmo impedida, pela posição em que é implantado um poste da rede aérea da empresa atual (CEMIG) de distribuição de energia elétrica.

Ao solicitar a relocação dos postes que impedem o acesso aos seus imóveis, proprietários e locatários são informados pela empresa distribuidora que o serviço de relocação do poste deverá ser custeado por eles, com valores, em alguns casos, altíssimos.

Em razão de todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2016

Reginaldo da FAST

Vereador